

RESENHA À OBRA *INDENIZAÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL*, DE SANTOS, DEBORAH PEREIRA PINTO DOS. SÃO PAULO: ALMEDINA, 2022

Aline de Miranda Valverde Terra

Professora de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre e Doutora em Direito Civil pela UERJ. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1100-2955>.
E-mail: aline@amvt.com.br.

A quantificação da indenização devida ao credor em caso de resolução por inadimplemento contratual é dos mais complexos e relevantes temas do direito civil contemporâneo. Em *Indenização e resolução contratual*, Deborah Pereira Pinto dos Santos enfrenta, de forma técnica e por meio de abordagem prática, os possíveis critérios a serem considerados pelo árbitro ou pelo juiz nesse mister.

Antes de se debruçar sobre o ponto central da obra, a autora revisita, no primeiro capítulo, conceitos basilares da dogmática obrigacional, a exemplo da concepção funcionalizada de inadimplemento e da noção contemporânea de inadimplemento. Ainda neste capítulo inicial, Deborah Pereira analisa a disciplina da resolução por inadimplemento, investigando os seus pressupostos bem como a possibilidade de as partes alocarem entre si os riscos do inadimplemento absoluto. Conforme pontua, referida alocação pode ser realizada por meio da cláusula resolutiva expressa, de cujo suporte fático constarão as hipóteses que, uma vez verificadas, serão qualificadas como inadimplemento absoluto no âmbito do concreto programa contratual, a autorizar a resolução extrajudicial da relação obrigacional, ou da cláusula de irresolubilidade, que impedirá a parte prejudicada pelo inadimplemento de recorrer à resolução.

No segundo capítulo, a autora analisa a relação de liquidação que se inaugura com a resolução. O ponto de partida da investigação, e que será o fio condutor de toda a obra, é a retroatividade resolutiva – entendida como fenômeno jurídico, não já natural –, a conduzir as partes ao *status quo ante* em tudo quanto seja econômica e juridicamente possível. Estabelecida a premissa, passa-se a

discorrer sobre os efeitos que podem se verificar no âmbito da relação de liquidação: o liberatório, o restitutivo e o indenizatório.

O primeiro desonera as partes do dever de prestar, libera-as do cumprimento das obrigações correspectivas, mas não as isenta da observância de certos deveres decorrentes da boa-fé objetiva. O segundo, por sua vez, impõe a ambas as partes a restituição de tudo o que hajam recebido da contraparte por força do contrato. Cuida-se, no entender da autora, de efeito legal da resolução, pelo que não se funda na vedação ao enriquecimento sem causa. Deborah Pereira discorre acerca do momento em que devem ocorrer as restituições recíprocas bem como a respeito da extensão do seu objeto. O efeito indenizatório, a seu turno, é o cerne da obra. De acordo com a autora, se a resolução conduz os contratantes ao *status quo ante* dinâmico, ou seja, à posição econômico-jurídica em que estariam, no presente, se não houvessem realizado o contrato, o efeito indenizatório deve caminhar na mesma direção, razão pela qual a quantificação das perdas e danos deve se pautar pelo interesse negativo.

O terceiro capítulo, ponto alto da leitura, é inteiramente dedicado ao estudo da medida e da composição da indenização na resolução por inadimplemento. Nessa direção, abordam-se aspectos relevantes atinentes à função do nexo causal na quantificação do dano indenizável e à disciplina dos juros legais de mora. Na sequência, analisa-se a categorização dos danos patrimoniais indenizáveis, que incluem a perda patrimonial (danos emergentes) e a privação de ganhos (lucros cessantes), desde que em relação de causalidade com o inadimplemento. A autora classifica, então, os danos patrimoniais em intrínsecos ou extrínsecos ao programa contratual. Os danos intrínsecos seriam aqueles desembolsos que não teriam ocorrido se o contrato não tivesse sido celebrado, mas que se materializariam como consequências patrimoniais dentro da álea normal se o contrato tivesse sido corretamente executado, a abarcar, por exemplo, despesas inutilmente assumidas para celebração e execução do programa contratual. Os danos extrínsecos, por sua vez, seriam aqueles relacionados diretamente à inexecução imputável ao devedor, como as despesas causadas à parte pelo inadimplemento contratual e aquelas assumidas por causa da responsabilidade perante terceiros que estejam em relação de necessariedade com o inadimplemento.

Por fim, considerando que a tutela do interesse negativo na resolução está inexoravelmente vinculada à sua eficácia retroativa, Deborah Pereira sustenta a possibilidade de se tutelar o interesse positivo quando houver a necessidade de preservação do quanto se tenha alcançado em relação à execução do programa contratual. Nos contratos de duração, por exemplo, caso haja o atendimento parcial ou por certo tempo da função econômico-individual do contrato, deve-se, segundo a autora, atribuir eficácia prospectiva à resolução. Consequentemente,

o ressarcimento do dano sofrido pelo credor poderá levar em conta o valor da prestação a cargo do devedor, o que representa a tutela progressiva do interesse contratual positivo, conforme o atendimento da finalidade econômica do contrato, o que, no seu entender, nunca será de forma integral, tendo em vista a não realização plena do programa contratual.

Fruto da tese de doutorado defendida pela autora no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ, que mereceu aprovação com recomendação para publicação pela unanimidade da banca examinadora – da qual tive a honra de participar como coorientadora juntamente com os ilustres professores Gustavo Tepedino (UERJ), Gisela Sampaio da Cruz Guedes (UERJ), Carlos Nelson de Paula Konder (UERJ), Judith Martins-Costa (USP) e Cristiano de Souza Zanetti (USP) –, o livro ostenta o grande mérito de oferecer ao leitor, por meio de escrita elegante e escorreita, análise profunda e didática de tema complexo, desvendando para estudantes, estudiosos e operadores do direito as até então nebulosas nuances da composição das perdas e danos na responsabilidade contratual. Cuida-se, em definitivo, de obra inovadora e de inquestionável relevância prática, a cuja leitura convidam-se todos aqueles comprometidos com a sólida construção do direito privado.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos. *Indenização e resolução contratual*. São Paulo: Almedina, 2022. Resenha de: TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 257-259, jul./set. 2022.

Recebido em: 22.09.2022

Aprovado em: 22.09.2022